



**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**  
**Ata da 132ª reunião, realizada em 24 de julho de 2019**

1 Em 24 de julho de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no  
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes  
5 membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira  
6 Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Carla  
7 Raquel Fonseca Corrêa, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
8 Abastecimento (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado  
9 de Desenvolvimento Econômico (Sede); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria  
10 de Estado de Governo (Segov); Mariana de Resende Franco, da Secretaria  
11 de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); Flávia Vieira Marri Amado,  
12 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano  
13 Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco  
14 Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
15 (MPMG); Noraldino Lucio Dias Junior, da Comissão de Meio Ambiente e  
16 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas  
17 Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Instituto  
18 Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);  
19 Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).  
20 Representantes da sociedade civil: Guilherme da Silva Oliveira, da  
21 Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago  
22 Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas  
23 Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração  
24 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de  
25 Minas Gerais (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre  
26 (APPA); Guilherme Vilela de Paula, da Organização Ponto Terra; Marcelo  
27 Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio  
28 Paranaíba; Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de  
29 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de  
30 Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.**  
31 **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**  
32 **ABERTURA.** O presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou  
33 aberta a 132ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS**  
34 **DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Guilherme da  
35 Silva Oliveira: “Eu só queria fazer um convite a todos os conselheiros, que  
36 neste fim de semana, 27 e 28 de julho, o Sistema Faemg, junto com o  
37 Sebrae, realiza o Festival do Queijo Minas Artesanal, na Serraria Souza

38 Pinto. Então está o convite a todos para prestigiar os nossos produtos  
39 artesanais.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Eu também gostaria de  
40 fazer um convite, em nome da Ponto Terra. No dia 31 de julho, às 19h, no  
41 auditório do Crea-MG, ocorrerá, sob patrocínio da Ponto Terra, a palestra  
42 Conflitos Socioambientais - O que podemos buscar e fazer para o consenso.  
43 Essa palestra vai ser ministrada pela Dra. Annemarie Richter, mestre em  
44 mediação e resolução de conflitos. É um tema bastante atual. As inscrições  
45 já se mostram grandes. E todos ficam convidados, porque o foco ambiental  
46 vai ser muito interessante, inclusive para esses conflitos que surgiram em  
47 decorrência de Mariana e Brumadinho. Espero todos lá.” **4) EXAME DA ATA**  
48 **DA 131ª REUNIÃO DA CNR.** Aprovada por unanimidade a ata da 131ª  
49 reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 26 de junho de 2019.  
50 Votos favoráveis: CMI, Fiemg, Ibram, Crea, Ponto Terra, Seapa, AMM,  
51 APPA, Faemg, Sede, Segov, Ministério Público, Sedese, Seinfra, PMMG,  
52 UFV e SME. Ausências: ALMG e Ibama. Entidade suspensa: Fetaemg. **5)**  
53 **MINUTAS DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 5.1) Minuta de**  
54 **Deliberação Normativa COPAM que dispõe sobre a prorrogação dos**  
55 **prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no**  
56 **inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.**  
57 **Apresentação: SEMAD. Retorno de vista: CMI, Fiemg, Crea, Faemg e**  
58 **Ponto Terra.** Minuta de Deliberação Normativa aprovada por maioria nos  
59 termos apresentados pela SEMAD, com destaques discutidos e deliberados  
60 nesta sessão. Votos favoráveis: APPA, Ponto Terra, UFV, Ibama, Sede,  
61 Segov, Sedese, Seinfra e PMMG. Votos contrários: Faemg, Crea, CMI e  
62 SME. Abstenções: Fiemg, Ibram, Seapa e AMM. Ausências: Ministério  
63 Público e ALMG. Entidade suspensa: Fetaemg. Justificativas de votos  
64 contrários. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário porque,  
65 na minha leitura, ficamos com a norma que não atende aos objetivos a que  
66 se propôs, de criar uma regra de transição. Cria um segundo procedimento  
67 mais complicado, mais demorado e mais oneroso que o procedimento  
68 original de renovação de LO, com jeito de armadilha mesmo. Uma norma  
69 confusa, obscura, de difícil aplicação, que, a meu ver, era melhor que não  
70 tivéssemos e que fosse prevalecesse a regra geral sem norma de transição.  
71 Deixo aqui minha recomendação aos empreendedores até para,  
72 futuramente, não ser questionado, de que não se utilizem dessa norma. A  
73 meu ver, é preferível fazer a revalidação de LO normal. Esse procedimento é  
74 um mau procedimento. Então o meu pensamento é que era melhor que não  
75 tivesse existido a norma de transição nesses termos em que ela ficou  
76 existindo.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Eu quero corroborar o  
77 que o Adriano falou. E o nosso entendimento é o mesmo. Essa norma, do  
78 jeito que foi proposta, é preferível o empreendedor fazer a revalidação ao  
79 invés da prorrogação. Então no meu ponto de vista nós perdemos um tempo  
80 enorme aqui discutindo isso.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Não

81 obstante entender as razões pelas quais a Secretaria coloca essa norma, no  
82 sentido de criar um entendimento de gestão mais aprimorada, uma espécie  
83 de regra de transição para equalizar essa questão dos processos de  
84 renovação, fazendo essa prorrogação, no nosso entendimento, a norma ficou  
85 bastante próxima mesmo, conforme colocou o conselheiro Adriano, em  
86 relação a prorrogação e renovação. Ela está muito próxima dessas duas  
87 figuras, e o receio é que, de fato, venha criar uma certa complexidade ainda  
88 maior com relação a essas duas figuras, de prorrogação e renovação.”  
89 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “A minha razão já foi exposta. Pelo  
90 fato de ter solicitado indeferimento, a minha justificativa está no documento  
91 que foi apresentado.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Apesar de  
92 as justificativas serem somente para os votos contrários, eu gostaria de  
93 justificar a minha abstenção. A abstenção é muito em função de entender  
94 que se tornou uma norma inútil. Então se é inútil eu não saberia votar nem  
95 favorável nem contra, a respeito disso. Se alguém, sem muita condição de  
96 verificar a armadilha que se tornou essa DN, quiser fazer o pedido, que faça.  
97 Mas eu concordo com o Adriano de que a orientação deveria ser para pedir  
98 revalidação, porque o procedimento vai ter maior prazo e ainda é mais  
99 simples do que isso que está aí. Infelizmente, saiu dessa forma.” **Destaques.**  
100 – Aprovada por maioria nova redação para o caput do Artigo 1º: “Art. 1º –  
101 Ficam prorrogados para dez anos, mediante requerimento do empreendedor  
102 e após deferimento da respectiva Superintendência Regional de Meio  
103 Ambiente (Supram), os prazos de validade das Licenças de Operação em  
104 vigência, inclusive corretivas, revalidações e renovações de Licença de  
105 Operação, com os prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV  
106 do Art. 15 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, contados a partir da  
107 emissão da referida licença.” Votos favoráveis: APPA, UFV, Ibama, Sede,  
108 Segov, Sedese, PMMG e Seinfra. Votos contrários: Crea, Ibram, Fiemg, CMI,  
109 SME e Faemg. Abstenções: ALMG, Seapa, AMM e Ministério Público.  
110 Entidade suspensa: Fetaemg. – Destaque no parágrafo 4º do Artigo 1º. Após  
111 discussões nesta sessão, foi colocada em deliberação e aprovada por  
112 maioria a manutenção do texto do parágrafo 4º do Artigo 1º conforme a  
113 minuta apresentada pela SEMAD: “§ 4º - O empreendedor deverá declarar o  
114 efetivo cumprimento e a superação das obrigações constantes dos  
115 monitoramentos e condicionantes no curso da licença, conforme modelo do  
116 Anexo Único desta Deliberação Normativa, juntando os respectivos  
117 comprovantes, acompanhados das declarações de responsabilidade técnica  
118 dos profissionais qualificados nos autos dos processos administrativos de  
119 acompanhamento e monitoramento ou seus respectivos substitutos, quando  
120 for o caso.” Votos favoráveis: APPA, Ponto Terra, UFV, Ibama, Sede, Segov,  
121 Sedese, Seinfra e PMMG. Votos contrários: Faemg, Crea, Ibram, Fiemg, CMI  
122 e SME. Abstenções: Seapa e AMM. Ausências: Ministério Público e ALMG.  
123 Entidade suspensa: Fetaemg. Justificativas de votos contrários. Conselheiro

124 Adriano Nascimento Manetta: “Pelas razões já expostas quando do parecer  
125 de vista.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Pelas razões expostas  
126 no parecer de vista e por entender que se trata, diante do texto atual, de uma  
127 norma inútil.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Mesmo motivo do  
128 Thiago: completamente inútil.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Da mesma  
129 forma, senhor presidente.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Por  
130 entender que a redação apresentada no parecer de vista da CMI e da Fiemg  
131 e dos demais atenderia melhor aos objetivos que se propõe a DN.”  
132 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Pelo fato de o parecer do  
133 conselheiro titular aqui indicar indeferimento, a meu ver, não precisaria de  
134 mais razão.” **5.2) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que  
135 estabelece regras para aplicação do fator de qualidade referente às  
136 unidades de conservação e áreas de reserva indígena de que trata a Lei  
137 nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da  
138 parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos  
139 municípios. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). Minuta  
140 de Deliberação Normativa aprovada por unanimidade nos termos  
141 apresentados pelo IEF nesta sessão. Votos favoráveis: APPA, AMM, Seapa,  
142 Ponto Terra, Crea, Ibram, Fiemg, CMI, UFV, SME, Faemg, Ibama, Sede,  
143 Segov, Sedese, Seinfra, PMMG. Abstenção: Ministério Público. Entidade  
144 suspensa: Fetaemg. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE  
145 RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Metalúrgica Corradi Ltda.  
146 Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico  
147 superficial, inclusive a partir de reciclagem. Itaúna/MG. PA  
148 01580/2004/002/2008, AI 41698/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de  
149 Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg. Recurso indeferido por  
150 maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: APPA,  
151 Seapa, Ponto Terra, Crea, UFV, Ibama, Sede, Segov, Sedese, Seinfra e  
152 PMMG. Votos contrários: Faemg, Ibram, Fiemg, CMI e SME. Abstenções:  
153 AMM e Ministério Público. Ausência: ALMG. Entidade suspensa: Fetaemg.  
154 Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti:  
155 “Justificativas inseridas no parecer de vista: aplicação da prescrição  
156 intercorrente e alteração do índice de correção monetária.” Conselheiro  
157 Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender aplicável a  
158 prescrição intercorrente e também pelo índice de correção aplicado.”  
159 Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Mesmo motivo do Thiago e do  
160 Adriano: prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo:  
161 “Exatamente pelos mesmos motivos já apresentados: prescrição  
162 intercorrente e a questão de correção monetária, como já vem sendo  
163 discutido aqui há algum tempo.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira:  
164 “Pelas razões expostas pelo conselheiro Thiago, da Fiemg.” **7) PROCESSO  
165 ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE LICENÇA PRÉVIA  
166 CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) City Car******

167 **Veículos, Serviços e Mineração Ltda. Fazenda Furnas. Pesquisa mineral**  
168 **com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de**  
169 **vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em**  
170 **estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas;**  
171 **pilhas de rejeito/estéril; estrada para transporte de minério/estéril**  
172 **externa aos limites de empreendimentos minerários e unidade de**  
173 **tratamento de minerais (UTM) com tratamento a úmido; e ponto de**  
174 **abastecimento de combustíveis. Vargem Grande do Rio Pardo/MG. PA**  
175 **00026/2012/001/2017, ANM 830.357/2008. Classe 4 (conforme Lei nº**  
176 **21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Norte**  
177 **de Minas. Retorno de vista: Ibram e Fiemg. Processo retirado de pauta**  
178 **pela Presidência em função de desistência do recurso pelo empreendedor. 8)**  
179 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE**  
180 **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Posto Jenipapo de**  
181 **Salinas Ltda. Postos revendedores, postos de abastecimento,**  
182 **instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de**  
183 **combustíveis. Salinas/MG. PA 01609/2001/008/2018. Classe 4 (conforme**  
184 **Lei nº 21.972/2016, artigos 14, inciso III, alínea b). Apresentação:**  
185 **Supram Norte de Minas. Recurso indeferido por maioria nos termos do**  
186 **Parecer Único. Votos favoráveis: APPA, AMM, Seapa, Ponto Terra, Crea,**  
187 **Ibram, Ibama, Sede, Segov, Sedese, PMMG, UFV. Votos contrários: CMI,**  
188 **Fiemg, SME e Faemg. Abstenções: Ministério Público e Seinfra. Entidade**  
189 **suspensa: Fetaemg. Justificativas de votos contrários e de abstenção.**  
190 **Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário em função da**  
191 **discussão que ocorreu na CID. Esse processo foi para a CID, e a Fiemg se**  
192 **manifestou pela revalidação dessa licença em função do que foi**  
193 **demonstrado na reunião da CID de que esse empreendimento estava**  
194 **realizando os monitoramentos. Estavam corretos, e isso foi demonstrado na**  
195 **reunião. Se eu não me engano, esse processo foi indeferido, e na votação**  
196 **ficou 6 a 5. Então foi bem apertada. Na primeira. Já na segunda foi uma**  
197 **votação maior. Na primeira foi 6 a 5, na reconsideração foi uma diferença**  
198 **maior. Então pelo fato de a Fiemg ter se manifestado contrária lá, por esses**  
199 **motivos, mantendo a coerência, a Fiemg também se manifesta contrária**  
200 **aqui, pela revalidação da Licença de Operação.” Conselheiro Adriano**  
201 **Nascimento Manetta: “O voto contrário aqui é em sentido similar. Na minha**  
202 **percepção desse processo, a questão é que durante a vigência da LO houve**  
203 **descumprimento de processos burocráticos, de entrega dos**  
204 **automonitoramentos, mas no momento da renovação eles foram entregues e**  
205 **deram resultado satisfatório. Então a meu ver seria o caso de se renovar a**  
206 **licença, mas também não ensejava aqui uma discussão mais aprofundada.”**  
207 **Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Os motivos são os mesmos do**  
208 **Adriano.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Validando as colocações**  
209 **do conselheiro Adriano, o nosso entendimento é que o monitoramento é uma**

210 parte do processo de acompanhamento da operação do empreendimento, e  
211 essa questão desse acompanhamento tem que ser dinâmica e interativa  
212 mesmo com o órgão ambiental. Qualquer questão fora disso implica em não  
213 aproveitamento total para o que serve o monitoramento. O monitoramento é  
214 exatamente para discutir as questões de alinhamento entre o órgão  
215 ambiental e o empreendedor, de forma que o entendimento de que não  
216 houve o atendimento da condicionante, no nosso entender, não é válido  
217 exatamente para provocar a discussão de melhorias da gestão das  
218 atividades econômicas.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só para  
219 fins de registro, as abstenções do Ministério Público se dão de acordo com a  
220 recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” **9) ENCERRAMENTO.**  
221 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de  
222 Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a  
223 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

### APROVAÇÃO DA ATA

---

224  
225  
226  
227  
228 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**  
229 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**